

3,

f2

"ASSOCIAÇÃO DE TENIS DE MESA DA MADEIRA"


(A.T.M.M.)

No dia dez de Março de mil novecentos oitenta e oito, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório, compareceram as outorgantes, que conheço: _____

PRIMEIRO - Prof. Manuel Francisco Costa, casado, natural da freguesia de São Vicente, residente nesta cidade do Funchal, à Rua do Arcebispo D. Aires, nº. 46-C, em representação do "CLUBE DESPORTIVO DE SÃO ROQUE" Associação com o nº. 511027109 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e sede ao Caminho do Lombo Segundo, freguesia de São Roque, concelho do Funchal; _____

SEGUNDO - Dr. João Paulo de Ornelas Matias, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente nesta cidade à Estrada Monumental, nº. 318, Apartamento 304, em representação da "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA MADEIRA", Associação com o nº. 511/013957 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e sede à Rua do Comboio, nº. 18-A, desta cidade; _____

TERCEIRO - Prof. António Jorge da Silva Andrade, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal residente nesta cidade à Rua dos Ilhéus, Apartamentos Ilhéus, primeiro-C, em representação do "CLUBE DESPORTIVO

3
L211-A
N.º 71


NACIONAL", associação com o número 511000227 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, nº. 12, _____

_____ representações que provam mediante publicas-formas de actas (três) que apresentam. _____

Disseram constituir uma associação para a qual adoptam os seguintes: _____

ESTATUTOS

CAPITULO I

(Denominação, natureza, fins, duração e sede)

Artigo 1º.

A associação denomina-se "ASSOCIAÇÃO DE TENIS DE MESA DA MADEIRA (A.T.M.M.)". _____

Artigo 2º.

A Associação tem por fim dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do ténis de mesa na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3º.

A Associação reger-se-á pelos seus estatutos e regulamentos próprios, Regulamentos Federativos emanados da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, integrando-se nos princípios orientadores da Direcção-Geral dos Desportos, e no omissso pela lei geral aplicável às associações.

Artigo 4º.

Serão admitidos na Associação todos os Clubes que prati-

86

quem a modalidade e o solicitem à Direcção, porém a exclusão de qualquer associado é da competência da assembleia geral.

Artigo 5º.

A sua duração será por tempo indeterminado e terá sede no concelho do Funchal, provisoriamente à Rua do Carmo, número trinta e quatro, segundo andar, desta cidade.

CAPITULO II

-Dos órgãos da Associação -

Artigo 6º.

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, o Conselho Técnico e o Conselho de Arbitragem, podendo ser (associado ser) criados outros órgãos para coadjuvar a Direcção.

Artigo 7º.

A assembleia geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do Conselho Fiscal.

Artigo 8º.

A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando em primeira convocação se encontram presentes e representados dois terços, pelo menos, dos Clubes associados, ou trinta minutos depois seja qual for o número de presenças.

Artigo 9º.

L. 211-A
14.92
[Signature]

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedencia minima de oito dias devendo o anuncio convocatório ser enviado aos associados por aviso postal, indicando-se o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 10º.

Para responsabilizar a Associação é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da Direcção, dos quais um será necessariamente o do seu presidente ou vice-presidente.

Artigo 11º.

O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos podendo porém a assembleia geral estabelecer um prazo superior que em qualquer caso não excederá quatro anos.

Artigo 12º.

A composição, funcionamento e competencia dos órgãos da Associação será estabelecido em Regulamento a aprovar em Assembleia Geral, devendo a Direcção e Conselho Fiscal ter um número impar demembros.

CAPÍTULO III

Das receitas e despesas

Artigo 13º.

Constituem receitas da Associação todas as taxas de inscrição, multas, subsidios e quaisquer bens que lhe sejam transmitidas a qualquer titulo.

Artigo 14º.

86

As despesas da Associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Artigo 15º.

Os Clubes outorgantes ficam constituídos desde já em Direcção provisória com a competencia exclusiva não só para promover a reunião das assembleias gerais destinadas à aprovação do Regulamento e eleição dos órgãos da Associação, como ainda para admitirem novos associados até a data daquela eleição, data em que caducam as suas funções como Direcção provisória.

Li este instrumento e expliquei o seu conteudo, tudo em voz alta e na presença simultanea dos outorgantes, que me exhibiram o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em dezoito de Janeiro findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Assinado em 20/1/1951
n.º 511027105:

Manuel Ságuas da Costa
João Augusto Melato
António José Lobo André

O Notário

Conta registada sob n.º 377.